

CONTRATANTE:

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CNPJ: 46634101/0001-15

Endereço Completo: PCA PROF. PEDRO TORRES 100 1099 - CENTRO - CEP: 18600-900 - Cidade: Botucatu - Estado: SP

CONTRATADO:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, capital, situado na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado pelo Diretor da(o) ESCOLA SENAI "LUIZ MASSA", localizada(o) na Praça Rotary Clube, 90 - Jardim Reflorenda - Botucatu - São Paulo, CNPJ sob o nº 03.774.819/0063-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais ou técnicos e tecnológicos, conforme descrito na Proposta de Atendimento anexa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**I - DO SENAI-SP:**

- a) Prestar, à CONTRATANTE, serviços nos termos e condições especificados na Proposta de Atendimento, proposta esta que passa integrar o presente contrato;
- b) Emitir, em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso ou relatório conclusivo dos serviços técnicos e tecnológicos, objeto do presente contrato;
- c) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente Contrato; e,
- d) Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da CONTRATANTE.

II - DA CONTRATANTE (EMPRESA OU ENTIDADE)

- a) Ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições da Proposta de Atendimento;
- b) Quando os serviços forem prestados nas instalações da contratante, caso possua, informar à(o) ESCOLA SENAI "LUIZ MASSA", por escrito, as normas de saúde, meio ambiente, segurança e administrativas por ela adotadas, a fim de possibilitar seu cumprimento pelos executores dos serviços objeto deste contrato;
- c) Observar as condições descritas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato; e,
- d) Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas na Proposta de Atendimento, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Qualquer eventual alteração nas datas de início e término previstas na Proposta de Atendimento não isenta a CONTRATANTE do pagamento do valor previsto na cláusula quarta.

II - Os pagamentos deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido na cláusula quarta. Pagamentos em atraso serão atualizados monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA, incidindo sobre o montante corrigido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o total.

III - A CONTRATANTE será responsável por todas as obrigações e custos que lhe couber, decorrente do presente contrato, sendo que tais obrigações e custos já se encontram inclusos nos valores estabelecidos na cláusula quarta.

IV - Considerando que o presente instrumento é um título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil, no caso de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela prevista na Cláusula quarta por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE ficará automaticamente constituída em mora e a dívida será considerada líquida e certa, de acordo com o art. 397 do Código Civil Brasileiro.

V - No caso de Entidades Públicas cujos processos aquisitivos sejam norteados pela Lei Federal de licitação nº 8.666/93, esta proposta não poderá ser utilizada como base para criação de leis ou publicações no Diário Oficial.

VI - O início da prestação de serviço está condicionado à assinatura deste contrato e sua devolução à ESCOLA SENAI "LUIZ MASSA", preferencialmente, com antecedência mínima de 10 dias úteis à data de início da atividade.

VII - Os serviços prestados pelo SENAI-SP gozam de ampla isenção fiscal (Lei nº 2613 de 23/09/1955) e artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal;

VIII - O SENAI-SP é imune da CSLL (art. 15 da LO nº 9.532/97), COFINS e PIS/PASEP (art. 195, § 7º da Constituição Federal e artigo 14, inciso X e art. 13, inciso VI da MP nº 2.158-35/01) e IR (lei nº 2.613 de 23/09/1955, art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e IN/SRF nº 23/86, inciso II) e das Contribuições Sociais (IN/SFR Nº 459/04, ART. 2 § 3º);

IX - As datas e horários de início e término da prestação de serviço, em caso de não serem as estabelecidas na proposta anexa, serão posteriormente acordadas entre a empresa e a(o) ESCOLA SENAI "LUIZ MASSA".

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Serviços Contratados: Vide proposta nº 4/2016 anexa.

Valor Total da Proposta de atendimento: R\$ 152.480,00

Parcelas: Vide proposta nº 4/2016 anexa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a mesma vigência constante da Proposta de Atendimento, incluindo o período do(s) curso(s) e do(s) pagamento(s).

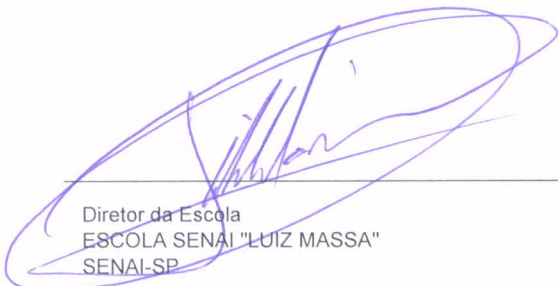
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, o estabelecido no ar. 94 do Código de Processo Civil Brasileiro, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

03 MAR 2016

Botucatu, _____ de _____ de 20_____.




Diretor da Escola
ESCOLA SENAI "LUIZ MASSA"
SENAI-SP

Representante Legal da Empresa

Nome:


Data:


Cargo:



Carlos Alberto Costa
Secretário Municipal
de Ciências, Tecnologia e
Inovação

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3Nome:
RG:

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2